



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.089, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

### INSTITUI O CONCURSO DE MÚSICA E DANÇA (SHOW DE TALENTOS) NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DO FESTIVAL ÍTALO-GERMÂNICO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Concurso de Música e Dança também intitulado Show de Talentos promovido anualmente pela municipalidade, dentro da programação do Festival Ítalo-Germânico (ITALEMANHA) sob coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - O concurso de Música e Dança, a que se refere a presente Lei, será promovido em duas categorias: Dança e Música.

**Parágrafo Único:** Entende-se por:

**I** - Dança: arte de **movimentar expressivamente o corpo** seguindo **movimentos ritmados**, em geral ao som de música.

**II** - Música: é a arte de coordenar e transmitir efeitos sonoros, harmoniosos e esteticamente válidos, podendo ser transmitida através da voz ou de instrumentos musicais.

**Art. 3º** - O Concurso de Música e Dança terá por objetivo:

**I** - incentivar a cultura musical e dança no município de Marechal Floriano/ES;

**II** - valorizar o artista local;

**III** - estimular a atividade turística;

**IV** - promover o desenvolvimento econômico e social.

**Art. 4º** - Os interessados em participar do Concurso de Música e Dança deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano durante os 15 dias que antecederem o Festival Ítalo-Germânico - ITALEMANHA, nos dias úteis, no horário de expediente.

**Art. 5º**- A Comissão Organizadora do Concurso será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano, que irá definir os membros da Comissão Julgadora, que deverá ser constituída por profissionais das áreas artísticas a serem avaliadas.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Parágrafo Único** - Fica vedada a inscrição de secretários municipais, bem como dos servidores municipais localizados na secretaria envolvida no concurso.

**Art. 6º** - Os autores das 03 (três) melhores apresentações, de cada categoria, selecionados pela Comissão Julgadora instituída para esse fim, serão premiados na forma estabelecida pela presente Lei.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a premiação no valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), distribuídos da seguinte forma:

### I - Categoria Música

- a) 1º Lugar a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) 2º Lugar a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- c) 3º Lugar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

### II - Categoria Dança

- a) 1º Lugar a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) 2º Lugar a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- c) 3º Lugar a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Art. 8º** - Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Marechal Floriano/ES.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os prazos, critérios e demais itens necessários à aplicação da presente Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de junho de 2019.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.089 / 2019  
EM 19 / 06 / 2019  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 056/2019– Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni